



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023.

**Autor: Vereador Maicon Goiembiesqui**

### EMENTA

**Título de Cidadã Caçapavense. Legalidade e  
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadã Caçapavense a Ilustríssima Senhora Cacilda Magalhães Mariz.

A presente propositura está amparada pelo artigo 142, parágrafo 2º, inciso III e 5º, da Resolução 03/2006, Regimento Interno desta Casa, bem como atende as exigências da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com o artigo 10, inciso XVII da Lei Orgânica do Município.

Consta anexo ao projeto justificativa e histórico da vida da agraciada.

A espécie normativa está adequada sob o ponto de vista legal e constitucional.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

*O decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, por repercutirem fora dela. (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal, Editora Fórum, 2ª edição, 2009, página 63)*

Assim, constata-se que o presente projeto de decreto legislativo encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas à análise sob o enfoque político que será realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração da **Comissão de Justiça e Redação, bem como de Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 12 de setembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

